



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-feira, 6 de janeiro de 2025 - Edição nº 1430

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 019/2025: "Dispõe sobre a anulação de todos os atos administrativos decorrentes do edital nº 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipupiara, Estado da Bahia e dá outras providências."
- PARECER JURÍDICO Nº 001/2025 - "Ilegalidade do Edital 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipupiara, Estado da Bahia."
- PORTARIA Nº 001/2024: "Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio para desempenharem as funções essenciais inerentes à execução da lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



DECRETO Nº 019/2025, 06 de Janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a anulação de todos os atos administrativos decorrentes do edital nº. 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara, Estado da Bahia e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 001/2025 emitido pela Assessoria Jurídica do Município, que conclui pela **nulidade do Edital nº. 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara em razão da ausência de norma legal municipal específica que regule o processo eleitoral ou de escolha dos referidos cargos;**

CONSIDERANDO que, conforme o **artigo 9º da Lei nº 13.005/2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), os sistemas de ensino devem elaborar e aprovar **leis específicas que disponham sobre a gestão democrática da educação pública**, o que inclui a regulamentação do processo de escolha de diretores e vice-diretores;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação legal municipal para o processo de escolha de diretores e vice-diretores configura **violação ao princípio da legalidade**, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, e compromete a **regularidade do ato administrativo;**

CONSIDERANDO que, de acordo com a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)**, os cargos de diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais são classificados como **cargos "ad nutum"**, de livre nomeação e exoneração pelo gestor, desde que respeitados os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO que o **princípio da autotutela**, que confere à Administração Pública o poder de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, se aplica ao caso concreto, conforme o disposto no artigo 53 da **Lei nº 9.784/1999;**



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



CONSIDERANDO que a anulação do referido edital visa **resguardar a legalidade e a transparência dos atos administrativos**, promovendo a correção de um vício que comprometeria a confiança pública na gestão da educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Edital nº. 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara, publicado em 31 de Março de 2023, por ausência de norma legal municipal que regulamente o processo eleitoral ou de escolha para os referidos cargos.

Art. 2º - Ficam nulificados todos os atos administrativos decorrentes do Edital nº. 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de Diretores e Vice-Diretores, incluindo as nomeações e eventuais posses dos diretores e vice-diretores escolhidos por meio do referido processo.

Art. 3º - Ficam exonerados, com efeito imediato, todos os diretores e vice-diretores nomeados com base no Edital 002/2023, em razão da nulidade do processo de escolha.

Art. 4º - Determina-se que, no prazo de 30 dias, a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao Poder Executivo a proposta de elaboração de lei municipal específica, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13.005/2014, que discipline a gestão democrática da educação pública no Município de Ipuíara, incluindo o processo de escolha ou nomeação dos diretores e vice-diretores das escolas municipais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, deverá promover a reavaliação das normas e procedimentos relativos à gestão escolar, assegurando que todos os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipuíara-BA, 06 de janeiro de 2025.


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



PARECER JURÍDICO 001/2025

Assunto: Ilegalidade do Edital 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara, Estado da Bahia.

Nulidade do edital 002/2023 que instaurou processo de escolha para provimento na função de diretor vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara. Ausência de Lei Municipal Regulando a Matéria. Princípio da Autotutela. Súmula do STF. Possibilidade de Anulação de Atos Administrativos Eivados de Ilegalidade. Violação do Art. 9º da Lei nº 13.005/2014.

I. RELATÓRIO

O presente parecer foi solicitado pelo chefe do Poder Executivo para análise da **legalidade do edital nº. 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara, Estado da Bahia**, com fundamento na ausência de norma legal municipal que regule o processo de eleição, escolha e nomeação de **diretor e vice-diretor**, bem como na possibilidade de livre nomeação ou exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

A questão central reside em verificar se com base na Constituição, na Legislação Infraconstitucional e na Jurisprudência se a ausência de uma legislação municipal específica compromete a legalidade do referido edital, o que justifica a sua anulação pela Administração Pública com base no princípio da autotutela.

II. ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Necessidade de Norma Municipal Regulando o Processo de Eleição de Diretores e Vice-Diretores

A Constituição Federal, em seu artigo 37, exige que a Administração Pública observe os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. No caso específico da gestão dos cargos de diretores e vice-diretores nas escolas públicas municipais, é imprescindível que o Município de Ipuíara tenha uma



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



legislação própria que regule o processo de eleição, escolha ou nomeação desses cargos, conforme determina a **Lei nº 13.005/2014**, que aprova o **Plano Nacional de Educação (PNE)**.

O **artigo 9º da Lei nº 13.005/2014** dispõe expressamente que "os sistemas de ensino deverão elaborar e aprovar leis específicas que disponham sobre a gestão democrática da educação pública" nos respectivos âmbitos de atuação. Isto significa que o Município tem o dever de estabelecer uma **lei específica** que discipline a gestão democrática nas escolas, incluindo o processo de escolha de diretores e vice-diretores. A ausência dessa regulamentação municipal compromete a legalidade do ato administrativo, configurando um vício que pode ensejar a nulidade do edital de eleição.

Ademais, a meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), traça como estratégia 19.1) "a priorização do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;"

Portanto, para que haja **processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino**, se faz necessário uma **norma municipal específica** para regulamentar o processo de escolha, considerando os critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar, razão pela qual, o edital nº. **002/2023**, publicado em data de 31 de Março de 2023, não possui respaldo legal adequado, violando os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

b) Do Princípio da Autotutela e da Possibilidade de Anulação de Atos Administrativos

Em face da ausência de norma legal específica, o princípio da autotutela permite à Administração Pública rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade, como no presente caso. O artigo 53 da **Lei nº 9.784/1999** expressamente confere à Administração o poder de anular seus atos administrativos quando estes forem ilegais ou quando se mostraram prejudiciais ao interesse público.

No mesmo sentido é a Súmula 473 do STF " *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Como já argumentado, o edital nº. **002/2023** que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara, Estado da Bahia, ao não observar a exigência da criação de uma lei



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



municipal específica conforme o artigo 9º da Lei nº 13.005/2014, configura um ato administrativo ilegal, passível de anulação pela própria Administração.

c) Da Livre Nomeação e Exoneração (Cargo “Ad Nutum”) dos Diretores e Vice-Diretores até a edição de lei específica de autoria do executivo.

É importante ressaltar ainda que mesmo após a edição da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), tem entendido que os cargos de diretores e vice-diretores de escolas públicas podem ser classificados como cargos “ad nutum”, ou seja, de livre nomeação e exoneração pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a edição de Lei Municipal apta a regulamentar os critérios de escolha para provimento dos cargos de diretores e vice-diretores deve ser de autoria do poder executivo, sendo certo, que enquanto não haja regulamentação legal, as vagas poderão ser preenchidas mediante nomeação direta pelo gestor, por se caracterizar cargo “ad nutum”, ou seja, de livre nomeação e exoneração. Dessa forma, o gestor público possui discricionariedade para nomear e exonerar diretores e vice-diretores, sendo possível a escolha desses profissionais com base em sua conveniência administrativa e interesse público.

Do Interesse Público na Anulação do Ato

A anulação do edital viciado atende ao interesse público, pois garante a regularidade e a conformidade do processo administrativo com a legislação vigente. A correção de um ato administrativo ilegal, como a publicação de um edital sem base em lei municipal específica, contribui para a transparência e a confiança da sociedade nas instituições públicas, além de assegurar que os atos administrativos sejam legítimos e respeitem os direitos dos envolvidos.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opino pela nulidade do edital nº. 002/2023 que instaurou processo de escolha para o provimento na função de diretor e vice-diretor na rede pública de ensino de Ipuíara, Estado da Bahia, em razão da ausência de lei municipal específica** que regule o processo eleitoral ou de escolha desses cargos, conforme exige o artigo 9º da Lei nº 13.005/2014. A Administração Pública, com base no princípio da autotutela, pode e deve anular o referido edital, uma vez que se encontra eivado de ilegalidade.

Além disso, é importante frisar que a escolha dos diretores e vice-diretores pode ser feita diretamente pelo gestor municipal, em virtude de ser um cargo “ad nutum” (de livre nomeação e exoneração), conforme entendimento consolidado do STF, até que seja editada legislação específica.

Recomenda-se que o Município de Ipuíara proceda à anulação do edital impugnado e, se necessário, adote as medidas cabíveis para regulamentar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipuiara@gmail.com



processo de escolha de diretores e vice-diretores de escolas públicas municipais, em conformidade com o **artigo 9º da Lei nº 13.005/2014**.

É o parecer.

Ipuíara-BA, 06 de Janeiro de 2025.

ALESSANDRO Assinado de forma digital por
ALESSANDRO TORRES LEITE
TORRES LEITE Dados: 2025.01.06 14:04:35
-03'00'

ALESSANDRO TORRES LEITE

Advogado – OAB/BA 28614



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio para desempenharem as funções essenciais inerentes à execução da lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA – BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que conforme o parágrafo 1º, do artigo 8º, a Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

RESOLVE:



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 1º – Nomear no âmbito da Administração Pública Municipal de Ipuíara - BA, o Agente de Contratação abaixo relacionado, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como, equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

- VITOR LEITE ALMEIDA; CPF nº 098.876.155-60.

§1º - No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

§2º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

§3º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 2º - O Agente de contratação e equipe de apoio serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

EQUIPE DE APOIO:

JOSÉ AUGUSTO SODRÉ FIGUEIREDO; CPF nº 007.940.325-59.

MARCELO ALCANTARA DOS SANTOS; CPF nº 005.934.805-46.

CAROL CASTRO RIBEIRO MACHADO; CPF nº 097.654.895-01.

Art. 3º – Os Agentes de Contratação e membros da equipe de apoio designados nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



regulamentos que vierem a ser aprovados e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º – A comissão de contratação será nomeada por Portaria própria, para cada procedimento, que requeira a referida nomeação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipuíara/BA, 06 de janeiro de 2025.


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: ECD0348126-8853F58528-EFB8BD06D5-2C72FC7152 | Edição: 1430